



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONTRATO Nº 009/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
Processo Administrativo nº 087/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PAULO ROBERTO PEREZ, com CNPJ sob o nº 18.187.160/0001-57

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, com a sede na Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG sob o nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, assistido pelo Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338 Procurador Municipal, e, Ricardo Schettini Knupp, inscrito no CPF sob o nº 775.972.067-04, Secretário de Administração e Finanças e do outro lado, a empresa **PAULO ROBERTO PEREZ**, com CNPJ sob o nº 18.187.160/0001-57, estabelecida na Rua Luso Brasileira, nº 444, Bauru, São Paulo – SP, CEP 17016-230, representado neste ato por Paulo Roberto Perez, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 222.852.058-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GERSON RUFINO NO ANIVERSARIO DA CIDADE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2019 NO MUNICIPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa **CONTRATADA** será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA NO ANIVERSARIO DA CIDADE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2019 NO MUNICIPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.**

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencias dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro. CEP 47.850-000. Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, incluso todas as despesas necessárias para a devida apresentação, sejam elas cachê, transporte, diária de alimentação e impostos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até o dia **02 de Abril de 2019**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- **ORGAO/UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E TURISMO**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 13.695.032.2026 – Gestão das Ações de Apoio da Festa de Aniversario da Cidade**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**
- **FONTE: 00 – Recurso Livre**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Hospedagem, alimentação, passagem aérea e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer palco, som, luz;
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, atendendo a Instrução Normativa nº 02/2005, do TCM/BA, da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) no dia 15/02/2019 (quinze de fevereiro de dois mil e dezenove), através de depósito/transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, a qual segue abaixo:

AG 2138-5

CONTA- 0001905-4

CNPJ 18.187.160/0001-57

PAULO ROBERTO PEREZ

b) 30% (trinta por cento) no 1º dia útil após a apresentação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
- c) c.1) advertência;
c.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, e devolução do valor pago nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
c.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
c.5) as sanções previstas nos subitens c.1, c.3 e c.4, poderão ser aplicadas.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

juntamente com a prevista no c.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretária Municipal de Administração e Finanças a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser Serviço de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de fevereiro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RICARDO SCETTINI KNUPP
Secretário de Administração e Finanças

TEÓFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA
Procurador Municipal

PAULO ROBERTO PEREZ Paulo Perez Produção
CNPJ 18.187.160/0001-57
18.187.160/0001-57

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jussara Schleiter*
CPF: *036.511.235-62*

NOME: *Luiz Paulo*
CPF: *052.424.87593*

Inexigibilidades

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONSIDERANDO estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **Paulo Roberto Perez** com CNPJ sob o nº 18.187.160/0001-57, estabelecida na Rua Luso Brasileira, nº 444, Bauru, São Paulo – SP, CEP 17.016-230, para **APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GERSON RUFINO NO ANIVERSARIO DA CIDADE A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2019 NO MUNICIPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com espeque no 25, inciso I e inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao setor contábil, para emissão da respectiva nota de empenho.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, em 01 de fevereiro de 2019.

Oziel Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019
EXTRATO CONTRATO Nº 009/2019**

REFERÊNCIA:

Contrato nº: 009/2019

Processo Administrativo nº: 087/2019

Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GERSON RUFINO NO ANIVERSARIO DA CIDADE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2019 NO MUNICIPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

Contratada: Paulo Roberto Perez

CNPJ: 18.187.160/0001-57

End: Rua Luso Brasileira, 444, Bauru-SP

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Data da Homologação/ratificação: 01/02/2019

Data de assinatura do Contrato: 01/02/2019

Luís Eduardo Magalhães- Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Oziel Alves Oliveira – Prefeito